

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PESSOA JURÍDICA
TERMO DE CONTRATO Nº 009/2025

1

CONTRATANTE: O INSTITUTO DIVERSIDADE, GÊNERO E EDUCAÇÃO – IDGE, Instituição Privadas Sem Fins Lucrativos, situado a Rua Silveira Lobo, 32, Casa Forte, Recife-PE, CEP: 52061-030, com o CNPJ 21.322.290/0001-60, representada neste ato por sua Diretora Geral a Sra. **SANDRA DAYSE DE ALBUQUERQUE UGIETTE**, brasileira, solteira, Portador do RG sob nº 2.319.132 SSP/PE e do CPF 377.617.814-00, no uso de sua competência, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: GALDINO E ALBUQUERQUE COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.726.745/0001-40, sediada à Rua Santa Tereza, nº 31, Bairro: Santa Tereza-Olinda-PE CEP. 53.010-030, por sua sócia a Sra. **CLAUDIA VIRGINIA GALDINO ALBUQUERQUE**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG. 5.313.534 SDS-PE e CPF nº 032.936.044-20, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

ORIGEM: COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS – REGISTRO Nº 008/2025, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei nº 10.406/2002 do Código Civil, com ênfase nos artigos 421 a 480 e suas atuais e posteriores atualizações, têm, entre si, como certo e ajustado na prestação de serviço de fornecimento de bens de consumo para a Implantação, Implementação e Operacionalização do Projeto Novos Horizontes do Saber, por meio do fornecimento de materiais de Kit de EPI's para a realização das aulas práticas do Curso Básico de Cozinheiro, para a execução das ações e atividades previstas nas metas e etapas no TERMO DE FOMENTO - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO TERMO DE FOMENTO- SEMP/MTE Nº 01023/2024– Transfere.gov, celebrado com o Ministério do Trabalho e Emprego e o Instituto Diversidade, Gênero e Educação – IDGE, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto à execução de prestação de serviços de fornecimento de bens de consumo para a Implantação, Implementação e Operacionalização do Projeto Novos Horizontes do Saber, por meio do fornecimento de materiais de gêneros alimentícios para a realização das aulas práticas do Curso Básico de Cozinheiro, para a execução das ações e atividades previstas nas metas e etapas no TERMO DE FOMENTO - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO TERMO DE FOMENTO- SEMP/MTE Nº 01023/2024– Transfere.gov.br, celebrado com o Ministério do Trabalho e Emprego e o Instituto Diversidade, Gênero e Educação – IDGE, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho. Conforme os itens previstos na meta/etapa vencido pelo empresa, referente a **Meta 1 – Etapa 1.13, Meta 2 – Etapa 2.13 e a Meta 3 – Etapa 3.13**, previstas nas metas e etapas no Plano de Trabalho Aprovado no TERMO DE FOMENTO - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO TERMO DE FOMENTO- SEMP/MTE Nº 01023/2024– Transfere.gov, celebrado com o Ministério do Trabalho e Emprego e o Instituto Diversidade, Gênero e Educação – IDGE., mediante as seguintes cláusulas e condições:

Parágrafo Primeiro – para a execução dos serviços a **CONTRATADA** apresentou sua proposta de preço na Cotação Prévia de Preço na Cotação de N 008/2025, sendo vitoriosa no Lote único, conforme as planilhas financeiras a seguir:

Lote Único – Fornecimento Kit De Epi para 87 Alunos Parcticantes do Curos Básico de Cozinheiro, nos Municípios do Cabo de Santo Agostinho, Goiana e Recife

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
1	Sapato Profissional Cozinha Restaurante Saúde EPI Segurança (sapato fechado epi babuche antiderrapante, material do calçado EVA, material da sola Borracha EVA, material do biqueira sem Bico). Este EPI será utilizado Pelos cursista na preparação das refeições do curso de qualificação profissional, durante o período de realização das aulas práticas. META_1_ETAPA_1.13.1_META_2_ETAPA_2.13.2_META_3_ETAPA_3.13.1.	87	PAR	R\$ 44,10	R\$ 3.836,70
2	Luva térmica para cozinha metalizada forno, fogão e churrasco). Este EPI será utilizado Pelo cursista na preparação das refeições do curso de qualificação profissional, durante o período de realização das aulas práticas. META_1_ETAPA_1.13.2_META_2_ETAPA_2.13.2_META_3_ETAPA_3.13.2.	26	UNIDADE	R\$ 28,10	R\$ 730,60
3	Conjunto de uniforme, composto de: chapéu avental, gola, manga curta cozinha, (tamanho, P, M e G). Este EPI será utilizado Pelo cursista na preparação das refeições do curso de qualificação profissional, durante o período de realização das aulas práticas. META_1_ETAPA_1.13.3_META_2_ETAPA_2.13.3_META_3_ETAPA_3.13.3..	87	CONJUNTO	R\$ 108,50	R\$ 9.439,50
VALOR TOTAL (R\$)					R 14.006,80

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os materiais contratados devem ser entregues na Sede do Instituto IDGE e/ou no espaço físico aonde será realizado os cursos básico de Cozinheiro, nos municípios do Recife, Cabo de Santo Agostinho e Goiana, desde que o local, possuam condições técnicas e infraestrutura adequada para a bom armazenamento dos materiais adquiridos.

Parágrafo Primeiro: Os bens de consumo que serão adquiridos precisam está de acordo com o detalhamento das especificações técnicas descritas a seguir, respeitando as exigências de experiência e competência técnica para execução das Metas e Etapas previstas do Plano de Trabalho aprovado. O material de consumo, material de gêneros alimentícios são essenciais para a realização dos Cursos Básicos de Cozinheiro do Projeto Novos Horizontes do Saber.

Parágrafo Segundo: O uso adequado de materiais de consumo dos gêneros alimentícios inclui a gestão responsável dos resíduos gerados durante a realização das atividades dos cursos. Isso envolve a disponibilidade de lixeiras adequadas, separação correta dos resíduos recicláveis e orgânicos, e a adoção de práticas sustentáveis de descarte e reciclagem, contribuindo para a redução do impacto ambiental do evento.

Parágrafo Terceiro: De modo geral o material de consumo, material de consumo dos gêneros alimentícios são essenciais para garantir o bom funcionamento, organização e operacionalização adequada do Projeto Novos Horizontes do Saber

no Estado de Pernambuco. Contribuindo para uma experiência positiva e produtiva para todos os envolvidos na realização dos cursos básicos de qualificação profissional. Os bens de consumo previstos nas Metas/Etapas serão executados com os recursos financeiros do Termo de Fomento. E os bens de consumo contratados para a execução desta Etapa serão:

- I. **87 Sapato Profissional Cozinha Restaurante Saúde EPI Segurança** (sapato fechado epi babuche antiderrapante, material do calçado EVA, material da sola Borracha EVA, material do biqueira sem Bico). Este EPI será utilizado Pelos cursista na preparação das refeições do curso de qualificação profissional, durante o período de realização das aulas práticas. META_1_ETAPA_1.13.1 META_2_ETAPA_2.13.2 META_3_ETAPA_3.13.1.
- II. **26 Luvas térmica para cozinha metalizada forno, fogão e churrasco).** Este EPI será utilizado Pelo cursista na preparação das refeições do curso de qualificação profissional, durante o período de realização das aulas práticas. META_1_ETAPA_1.13.2 META_2_ETAPA_2.13.2 META_3_ETAPA_3.13.2.
- III. **87 Conjunto de uniforme, composto de: chapéu avental, gola, manga curta cozinha, (tamanho, P, M e G).** Este EPI será utilizado Pelo cursista na preparação das refeições do curso de qualificação profissional, durante o período de realização das aulas práticas. META_1_ETAPA_1.13.3 META_2_ETAPA_2.13.3 META_3_ETAPA_3.13.3..

Este material será utilizado pelos profissionais responsáveis pela aulas de qualificação profissional nos cursos básicos de Cozinheiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 5 (meses) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de por igual prazo de conforme entendimento entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, PAGAMENTO E FORMA DE REAJUSTE

O contratante pagará à Contratada o valor total de **R\$ 14.006,80 (Quatorze mil e seis reais e oitenta e centavos)**, de acordo com a execução das metas e etapas previstas no **TERMO DE FOMENTO - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO TERMO DE FOMENTO- SEMP/MTE Nº 01023/2024- Transfere.gov.br**, em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA** na **Cotação Prévia de Preço, nº 008/2025** e solicitados pela **CONTRATANTE**, conforme cláusula segunda.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao fornecimento do serviço prestado, conforme a quantidade solicitada, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente discriminada e com os detalhamento dos bens de consumo que foram fornecidos, e apresentar documentação que comprovem a situação de regularidade, por meio da apresentação das seguintes certidões, Certidão Negativa de Tributos Federais e Previdenciários, da Certidão de Regularidade do FGTS – CRF e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Segundo: No preço estipulado, estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto licitado (tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, seguros, matérias, equipamentos e ferramentas, mão-de-obra, taxas devidas a órgãos públicos, outros emolumentos, etc).

Parágrafo Terceiro: A prestação dos serviços previstos neste contrato deverão ser executado dentro do prazo estabelecido e solicitado pela contrante, após o prazo estipulado ensejará acréscimo moratório com base na TRD, calculado “per diem”, além de multa de 3% (três por cento), ambos calculados sobre o valor total do contrato, não excedendo, em seu total o equivalente a 20% (vinte por cento).

Parágrafo Quarto: O pagamento será efetuado em conformidade com a prestação do serviço de fornecimento de bens de consumo realizado e o atesto do Coordenador Geral do Projeto. O referido pagamento da prestação dos serviços pela CONTRATADA, estará condicionado a disponibilidade de recursos financeiros, conforme o cronograma de repasse realizado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária e o Instituto Diversidade, Gênero e Educação – IDGE, de acordo com o **TERMO DE FOMENTO - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO TERMO DE FOMENTO- SEMP/MTE Nº 01023/2024-Transfere.gov.br.**

Parágrafo Quinto: Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação de relatório, da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor técnico competente, comprovando a prestação do objeto deste Termo:

- I. À contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.
- II. A contratante providenciará o lançamento no transfere.gov.br das Notas Fiscal/Fatura para cobrir as despesas com o objeto deste Termo.
- III. O pagamento será efetuado de acordo com a quantidade de serviço prestado e efetivamente entregue, conforme.
- IV. o valor fixado na proposta pela CONTRATADA, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado.
- V. o recebimento por setor técnico competente, comprovando o recebimento do objeto deste Termo.

Parágrafo Único: O valor contratual será reajustado anualmente, contado a partir da data da apresentação da proposta, mediante aplicação do índice oficial do IPCA/IBGE, conforme o disposto no artigo 144 da Lei nº 14.133/2021, a fim de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. O índice adotado será divulgado por órgão oficial e incidirá sobre os valores contratados, sendo o reajuste processado por meio de termo aditivo, mediante solicitação da parte interessada e autorização da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro: A contratante visando a boa execução das metas e etapas previstas na execução do contrato acompanhará o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, realizando o acompanhamento e a monitoramento dos serviços, por representantes do IDGE especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das empresas e/ou profissionais eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Segundo: Analisar a Nota Fiscal para verificar se é destinada à instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste Termo de Referência, observando-se a com relação das metas/etapas dos serviços devidamente executados, realizando quando necessário a notificação a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Parágrafo Terceiro: Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, efetuando as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada.

Parágrafo Quarto: O acompanhamento e o monitoramento da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma as cláusulas contratuais.

Parágrafo Único: Os responsáveis pela execução contratual deverá promover o registro das ocorrências verificadas,

adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

5

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** será responsável pelo cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais (inclusive todos os regulamentos, normas, instruções e diretrizes) que lhe forem aplicáveis e necessárias ao seu funcionamento. Entregar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos recursos necessários na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** deve responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da contratação.

Parágrafo Terceiro: Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, cumprindo todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** deve atender prontamente a quaisquer exigências da **CONTRATANTE**, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência, devendo comunicar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA** é responsável por todos os custos da entrega, incluindo seguro, até o endereço do destino. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** deve arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados não previsto no contrato estabelecido entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS IRREGULARIDADES E PENALIDADES

- I. O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará o prestador de serviços contratado a aplicação de sanções administrativas.
- II. O responsável do contrato representará o Instituto IDGE sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo.
- III. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a empresa contratada ao pagamento de multas especificadas no instrumento de contrato.

Parágrafo Primeiro: Por infração de qualquer disposição do contrato, a **CONTRATADA** pagará uma multa equivalente a 3% (três por cento) do valor total do contrato obrigando-se ainda a ressarcir os prejuízos decorrentes do inadimplemento que motivou a penalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato assegurará ao **Instituto IDGE** o direito de rescindi-lo a qualquer momento sem necessidade de aviso prévio, sem prejuízos das demais consequências aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: O Instituto IDGE poderá, ainda, a seu exclusivo critério, rescindir unilateralmente o presente contrato, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias de antecedências, após notificação por escrito de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleita a comarca do Recife, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Recife/PE, 15 de julho de 2025


Sandra Dayse de Albuquerque Ugiette

CPF: 377.617.814-00

Cargo: Diretora Geral


Claudia Virginia Galadino Albuquerque

CPF: 032.936.044-20

Sócia-Administradora

TESTEMUNHAS:


José Jopson Albuquerque da Silva

CPF: 908.890.454-53


Sheyla Albuquerque da Silva

CPF: 009.163.554-38